Porto Alegre, 6 de abril de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000016288/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 100/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela manutenção do auto de infração e pela remessa de ofício à Delegacia de Gravataí para que apure o caso no âmbito penal.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 100 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000016288/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Construtora J. Neto, CNPJ nº 93.488.179/0001-59, com sede em Gravataí/RS. Em 02/02/2014, a fiscalização do CAU/RS recebeu denúncia, informando que a pessoa jurídica não possui registro no CAU. Verificou-se que o mesmo CNPJ que consta no contrato de prestação de serviços profissionais de arquitetura pertence a uma pessoa jurídica que atua no ramo do comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, em Porto Alegre. A referida Construtora J. Neto não possui registro no CAU. A notificação preventiva foi recebida pelo responsável legal 12/02/2015. Em 27 /02/2015 foi lavrado o auto de infração por ausência de registro. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica Construtora J. Neto não está registrada no CAU/RS, embora atue com a prestação de serviços profissionais de arquitetura. Notificada, não se regularizou. O auto de infração foi lavrado e não foi apresentada defesa no prazo. A Assessoria Jurídica opina pela lavratura do auto de infração e pela remessa de ofício à Delegacia de Polícia, solicitando que se verifique o caso na esfera penal, uma vez que a empresa apresenta-se com CNPJ de outra pessoa jurídica, não possui registro no Conselho de Arquitetura e não conta com profissional responsável técnico, tudo, possivelmente, para induzir em erro os seus consumidores.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pela manutenção do auto de infração em razão da ausência de registro da Construtora J. Neto, bem como, pela remessa de ofício à Delegacia de Polícia de Gravataí para que apure o caso na esfera penal.

Porto Alegre, 6 de abril de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 100 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - Denúncia nº 1000016288/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Construtora J. Neto.

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000016288/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Construtora J. Neto, CNPJ nº 93.488.179/0001-59, com sede em Gravataí/RS. Em 02/02/2014, a fiscalização do CAU/RS recebeu denúncia, informando que a pessoa jurídica não possui registro no CAU.

Verificou-se que o mesmo CNPJ que consta no contrato de prestação de serviços profissionais de arquitetura pertence a uma pessoa jurídica que atua no ramo do comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, em Porto Alegre.

A referida Construtora J. Neto não possui registro no CAU. A notificação preventiva foi recebida pelo responsável legal 12/02/2015. Em 27 /02/2015 foi lavrado o auto de infração por ausência de registro.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica Construtora J. Neto não está registrada no CAU/RS, embora atue com a prestação de serviços profissionais de arquitetura. Notificada, não se regularizou. O auto de infração foi lavrado e não foi apresentada a defesa administrativa no prazo legal.

A Assessoria Jurídica opinou pela lavratura do auto de infração e pela remessa de ofício à Delegacia de Polícia, solicitando a apuração do caso, uma vez que a empresa apresenta-se com CNPJ de outra pessoa jurídica, não possui registro no Conselho de Arquitetura e não conta com profissional responsável técnico, tudo, possivelmente, para induzir em erro os consumidores que a contratam para prestação de serviços de arquitetura.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pela manutenção do auto de infração em razão da ausência de registro da Construtora J. Neto, bem como, pela remessa de ofício à Delegacia de Polícia de Gravataí.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 100 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Denúncia nº 1000016288/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Construtora J. Neto

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pela manutenção do auto de infração, em razão da ausência de registro no CAU, bem como pela remessa de ofício à Delegacia de Polícia de Gravataí/RS para que apure as implicações do caso no âmbito penal.

1. **OFICIE-SE** o interessado desta deliberação;
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 09 de abril de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS